



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

**ALTERA NO QUADRO II, DA
RESOLUÇÃO Nº 081/1995,
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
115/2005, O ANEXO II DA TABELA
DE GABINETE, GRUPO DE APOIO
PARLAMENTAR, OS CÓDIGOS, A
QUANTIDADE DE SERVIDORES E
GRATIFICAÇÕES.**

Resolução:

Art. 1º: Fica alterada a tabela de gabinete, grupo de apoio parlamentar, os códigos, a quantidade de servidores e suas devidas gratificações, conforme o anexo I anexado a presente portaria.

Art. 2º: A quantidade de servidores, discriminada na tabela anexa a presente portaria, é de no máximo de 35 (trinta e cinco) servidores.

Parágrafo Único: A quantidade de servidores discriminada, na tabela, fica a critério do Vereador, tendo em vista que, não pode ultrapassar o montante, conforme o "caput" do art. 2º.

Art. 3º: O valor da gratificação dos cargos discriminados na tabela é correspondente ao valor bruto.

Art. 4º: O valor bruto constante de cada cargo discriminado na tabela de gabinete, grupo de apoio parlamentar, soma um montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 16 de março de 2010.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente


JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
1º Secretário

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 16 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 139 DE 16 DE MARÇO DE 2010

ALTERA NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO Nº 081/1995, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2005, O ANEXO II DA TABELA DE GABINETE, GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR, OS CÓDIGOS, A QUANTIDADE DE SERVIDORES E GRATIFICAÇÕES.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º: Fica alterada a tabela de gabinete, grupo de apoio parlamentar, os códigos, a quantidade de servidores e suas devidas gratificações, conforme o anexo I anexado a presente portaria.

Art. 2º: A quantidade de servidores, discriminada na tabela anexa a presente portaria, é de no máximo de 35 (trinta e cinco) servidores.

Parágrafo Único: A quantidade de servidores discriminada, na tabela, fica a critério do Vereador, tendo em vista que, não pode ultrapassar o montante, conforme o "caput" do art. 2º.

Art. 3º: O valor da gratificação dos cargos discriminados na tabela é correspondente ao valor bruto.

Art. 4º: O valor bruto constante de cada cargo discriminado na tabela de gabinete, grupo de apoio parlamentar, soma um montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 16 de março de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

ANEXO

Tabela de Gabinete
Grupo de Apoio Parlamentar
Valor Máximo: R\$ 18.000,00

Descrição do cargo	Código	Quantidade	Valor R\$ Gratificação
Chefe de Gabinete de Vereador	N-1	01	3.000,00
Assessor de Vereador	N-2	02	2.500,00
Secretária Executiva	N-3	02	2.000,00
Assessor de Chefe de Gab. De Vereador	N-4	02	1.800,00
Secretária	N-5	01	1.500,00
Assistente Parlamentar	N-6	02	1.000,00
Motorista	N-7	02	1.200,00
Coordenador Político	N-8	02	900,00
Digitador	N-9	01	800,00
Atendente	N-10	02	750,00
Auxiliar Comunitário	N-11	03	700,00
Assistente de Vereador	N-12	02	600,00
Telefonista	N-13	01	550,00
Auxiliar I	N-14	03	540,00
Auxiliar II	N-15	03	530,00
Auxiliar III	N-16	03	520,00
Auxiliar IV	N-17	03	510,00

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº140, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RE-

SOLUÇÃO Nº 117 DE 14 DE MARÇO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras equitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Resolução fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º O PCCR instituído por esta Resolução visa a prover o Quadro Efetivo da Câmara de Boa Vista de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargos amplos e estratégicos, com as seguintes vantagens:

I - Engloba, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II - Facilita a mobilidade das pessoas no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I - Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por Resolução, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais, de provimento em caráter efetivo;

II - Cargos em Comissão: cargos de livre nomeação e exoneração, por Portaria do chefe do Poder Legislativo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII - Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado